



Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LOPES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

PERÍODO: EXERCÍCIO 2019

05.JUN.2020



SUMARIO



1.	Introduçãopg 3
2.	A empresa, sua crise e sua recuperação judicialpg 4
3.	Informações geraispg 5
	3.1 Informações contábeispg 6
	3.2 Informações financeiraspg 12
4.	Informações específicaspg 14
	4.1 Concorrênciapg 14
	4.2 Crise financeirapg 15
	4.3 Fator Covid-19pg 16
5.	Conclusãopg 17

.1 INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial da Lopes Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda — Em Recuperação Judicial (doravante denominada apenas CASA LOPES), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente ao **exercício de 2019**.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pela Recuperanda, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela Administradora Judicial e pelo Perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005.

A partir deste relatório, o Juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela Administradora e pelo Perito nomeados pelo juízo.

A apresentação deste relatório observará periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A Administradora Judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e compromissada direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial OAB/MG 170.449



.2 A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A CASA LOPES formulou pedido de recuperação judicial em 20 de agosto de 2019, tendo seu processamento sido deferido em 16 de dezembro de 2019 pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari/MG, no processo n.º 5003932-02.2019.8.13.0035.

Fundada em 01 de junho de 1976, a CASA LOPES é uma empresa familiar do segmento de supermercado varejista.

Foram apontadas como causas que levaram ao requerimento da Recuperação Judicial os seguintes motivos:

- Concorrência;
- Crise financeira; e,
- Retração e inadimplência dos consumidores.

Registra-se que atualmente o processo está em aguardando publicação dos editais pertinentes aos artigos 7º, §2º, e 53, ambos da Lei 11.101/05.

Com intuito de demonstrar a evolução do feito até o atual momento, esta Administradora Judicial apresenta linha do tempo com os atos de maior relevância realizados no feito.

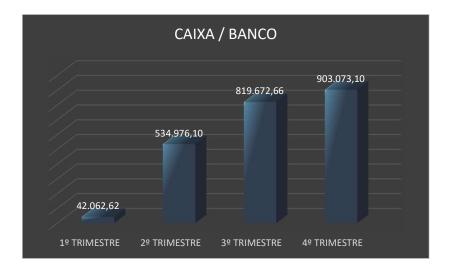




.3 INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 Informações Contábeis

A análise da rubrica "Caixa/Bancos" observou um aumento de 2.046,97% (dois mil e quarenta e seis vírgula noventa e sete por cento) no quarto trimestre de 2019 em relação ao primeiro trimestre de 2019, saindo de R\$ 42.062,62 (quarenta e dois mil e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 903.073,10 (novecentos e três mil e setenta e três reais e dez centavos) no último trimestre.



Diante deste quadro, foram solicitados por esta Administradora Judicial à Recuperanda maiores esclarecimentos acerca destes aumentos substanciais em suas contas, para que se possa fornecer aos credores um panorama mais concreto sobre os pontos financeiros da empresa, bem como para justificar as entradas dos valores mencionados.



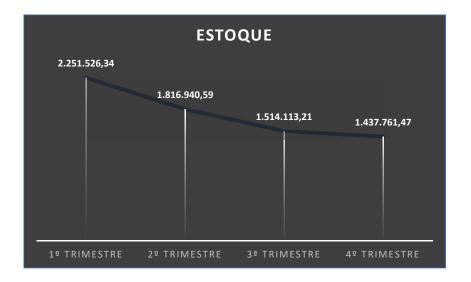
Na análise da rubrica "Clientes", observou-se uma vertiginosa queda entre os períodos que compreendem o primeiro e quarto trimestre, apresentando saldo inicial de R\$ 127.014,58 (cento e vinte e sete mil, quatorze reais e cinquenta e oito centavos) e terminando o exercício com saldo de R\$ 0,00.



Considerando os resultados apresentados, esta Administradora Judicial reiterou os seus pedidos de esclarescimentos junto à Recuperanda para elucidar a ausência de créditos em seu favor, haja vista que o segmento de supermercados varejistas, habitualmente, possui créditos oriundos de convênios, cartões de crédito e outras ordens de pagamento à prazo.



Analisando a rubrica "Estoque", do primeiro ao quarto trimestre de 2019, houve uma redução total de 36,14% (trinta e seis vírgula quatorze por cento), saindo de R\$ 2.251.526,34 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 1.437.761,47 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).

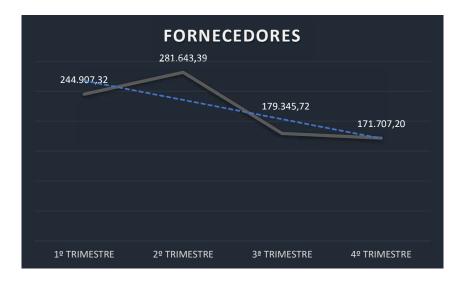


Importante salientar que a queda do saldo de estoque ao longo do exercício de 2019 acompanhou a queda do faturamento, mostrando uma gestão atenta à gerência de estoque e ao comportamento dos consumidores.

Nesse momento de incertezas devido à pandemia, manter estoque enxuto apresenta-se como estratégia sensata na medida em que reduz as obrigações perante fornecedores e proporciona maior disponibilidade de capital para reforço de caixa e investimentos futuros.



Concernente a conta "Fornecedores", pode ser observado no gráfico uma redução de 29,89% (vinte e nove vírgula oitenta e nove por cento) em seu numerário, saindo de R\$ 244.907,32 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sete reais e trinta e dois centavos) no primeiro trimestre de 2019 para R\$ 171.707,20 (cento e setenta e um mil, setecentos e sete reais e vinte centavos) no quarto trimestre.



Compulsando os autos, esta Administradora Judicial constatou que o valor apresentado pela Recuperanda em sua peça inicial, na cifra de R\$ 780.862,42 (setecentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos) na condição de credores quirografários, não coincide com o saldo em conta disposto no balanço patrimonial na cifra de R\$ 171.707,20 (cento e setenta e um mil, setecentos e sete reais e vinte centavos).

Dessa feita, esta Administradora Judicial requereu à Recuperanda que promova as retificações necessárias nos próximos balancetes ou apresente os documentos que justifiquem a discrepância.



No que tange as "Obrigações Fiscais", houve aumento de 34,59% (trinta e quatro vírgula cinquenta e nove por cento) no quarto trimestre de 2019 em relação ao primeiro trimestre, fechando o respectivo exercíco com débito de R\$ 238.684,17 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).



A título de explicação, esta Administradora Judicial informa que as obrigações fiscais são compostas pelos seguintes débitos: PIS, R\$ 18.608,93 (dezoito mil, seiscentos e oito reais e noventa e três centavos; COFINS, R\$ 127.160,06 (cento e vinte sete mil, cento e sessenta reais e seis centavos); e ICMS, R\$ 92.115,18 (noventa e dois mil, cento e quinze reais e dezoito centavos).

O que se extrai destas informações é que a Recuperanda tem se descuidado no pagamento dos débitos fiscais inerentes às suas atividades, o que representa um fator de alto risco para o futuro, haja vista que tal inadimplência pode gerar sanções graves, principalmente de natureza pecuniária, o que contribui para agravar ainda mais sua situação financeira.



Relativamente ao saldo de "Outras Obrigações" esta Administradora Judicial observa que este tópico segue a tendência de aumento do tópico anterior, (obrigações fiscais), tendo iniciado o exercício de 2019 com saldo de R\$ 308.579,07 (trezentos e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos) e fechando seu último trimestre na casa de R\$ 402.667,56 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

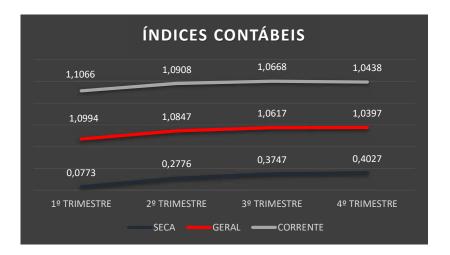


Nessa análise, constatou-se que as contas que sofreram maiores variações do primeiro trimestre em relação ao quarto trimestre de 2019 foram: IRRF, com aumento de R\$ 5.123,74 (cinco mil, cento e vinte e três reais e setenta e quatro centavos); FGTS, com aumento de R\$ 7.237,04 (sete mil, duzentos e trinta e sete reais e quatro centavos); e INSS que apresentou aumento de R\$ 94.714,33 (noventa e quatro mil, setecentos e quatorze reais e trinta e três centavos).

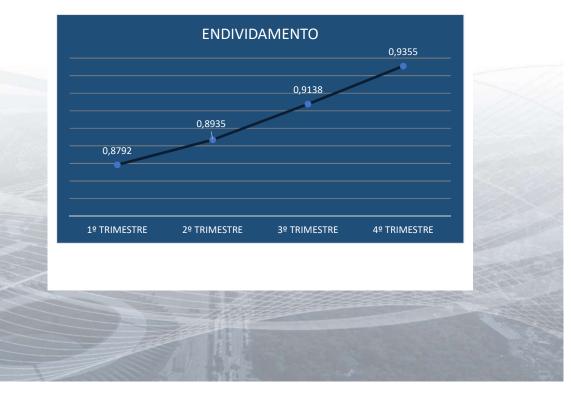
Sob este ponto, esta Administradora Judicial sugere que a Recuperanda se organize para saldar estes débitos, ou ao menos os mantenha sob controle, uma vez que, devido a natureza de alguns créditos, a inadimplência poderá acarretar sanções na área fiscal.



No âmbito das informações contábeis, o gráfico abaixo indica uma pequena variação positiva dos índices, o que sinaliza uma perspectiva otimista em relação ao crescimento da empresa à longo prazo, caso a Recuperanda continue com a postura atual.

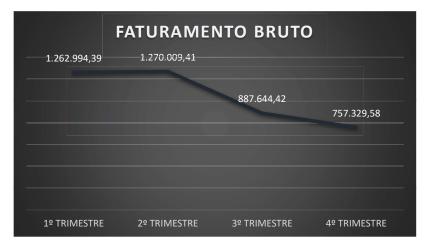


Ratificando os índices contábeis apresentados, em consonância com os índices de endividamento, verifica-se, sobretudo, que o último vem crescendo ao longo do exercício, aproximando-se do patamar 1, considerado ideal, o que significa que a Recuperanda mantém um nível de endividamento aceitável. No entanto, esta Administradora Judicial reputa pertinente que a Recuperanda tome precauções para continuar mantendo estes níveis, o que pressupõe o pagamento dos débitos existentes.



3.2 Informações financeiras

Passando à análise do faturamento bruto, conforme demonstração gráfica abaixo, o faturamento da Recuperanda apresentou uma redução de 40,04% (quarenta vírgula zero quatro por cento), caindo de R\$ 1.262.994,39 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), no primeiro trimestre de 2019, para R\$ 757.329,58 (setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), no quarto trimestre.



O tópico "Custo de Mercadoria Vendida" apresentou, durante o exercício de 2019, uma leve queda em seus números, caindo de R\$ 920.638,55 (novecentos e vinte mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), para R\$ 628.054,31 (seiscentos e vinte oito mil e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), o que representa 70,76% (setenta vírgula setenta e seis por cento) do faturamento bruto, um índice positivo levando em consideração que no trimestre anterior esse percentual foi de 88,22% (oitenta e oito vírgula vinte e dois por cento).





Uma análise importante a ser feita é sobre as despesas da Recuperanda, pois, alcança aspectos que influem diretamente em seu vigor financeiro.

Conforme representação gráfica, a CASA LOPES reduziu suas despesas em 54,96% (cinquenta e quatro vírgula noventa e seis por cento) do primeiro ao quarto trimestre de 2019, alcançando resultado final de R\$ 160.169,13 (cento e sessenta mil, cento e sessenta e nove reais e treze centavos).



O valor do quarto trimestre representa 21,15% (vinte e um vírgula quinze por cento) do faturamento bruto, contra 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) no trimestre anterior, ainda sim, as estatísticas gerais apontam uma gestão mais consciente com o corte de gastos.

Nesse contexto, observa-se que a Recuperanda tem sido diligente com parte de suas finanças, mormente seus gastos, com demonstrações de cortes progressivos em suas despesas, com intuito de nivelar a empresa à atual realidade vivenciada.

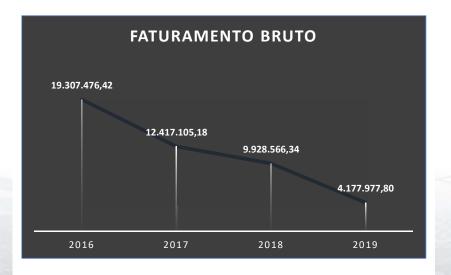


.4 INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS 4.1 Concorrência

Avaliando as situações das causas que ensejaram o pedido de recuperação judicial, a abertura de grandes redes de supermercados na região foi fator crucial para a crise que se instaurou na CASA LOPES.

As grandes redes varejistas possuem maior poder aquisitivo para reposição de estoque e investem consideráveis somas em campanhas de *marketing* para aumentar a clientela, fazendo com que as pequenas redes de supermercados, como é o caso da Recuperanda, fiquem em severa desvantagem.

O cenário descrito alhures pode ser compreendido de melhor maneira procedendo-se à análise dos gráficos de faturamento colacionados abaixo:



Diante da agressiva concorrência apresentada no setor, embora seja fator externo ao controle da Recuperanda, esta Administradora Judicial sugere a elaboração de estratégias para o gradual aumento da presença da Recuperanda no setor varejista da região, na medida em que sua capacidade financeira permita.



4.2 Crise Financeira

O ano de 2016, apesar de ter se mostrado um periódo lucrativo para Recuperanda, foi o início de uma trajetória conturbada em termos políticos no Brasil, perdurando até os dias atuais e, por consequência, era de se prever que a área econômica não saísse ilesa.

Nesse contexto, a crise do varejo, e o aumento da concorrência na região de atuação da Recuperanda, em especial, com a chegada de grandes redes de supermercados com renome internacional, dispondo de vasta quantidade de recursos, gerou um processo de declínio financeiro da empresa que culminou com o pedido de Recuperação Judicial em 2019.

No ano de 2020, mais um agravante foi acresentado ao delicado cenário da Recuperanda: a pandemia do vírus COVID-19, que provocou estrangulamento na econômia mundial, devido às medidas para frear a disseminação do vírus, mormente aquelas que restrigem a ciculação de pessoas.

À bem da verdade, a Recuperanda não teve sua atividade restringida pelas autoridades públicas por comercializar itens de primeira necessidade, contudo, as expectativas de queda nas vendas não podem ser desprezadas, motivo pela qual esta Administradora Judicial salienta que a demanda deve ser apreciada sob o contexto da cenário pandêmico atual.





4.3 Fator COVID-19

A apreciação do conjunto de atividades desenvolvidas pelas empresas em recuperação judicial pressupõe, em especial, exame referente à pandemia mundial provocada pelo Covid-19, a qual assume relevância inegável na análise do desempenho das Recuperandas frente as políticas públicas adotadas para contenção do vírus.

O National Bureau Economic Research lançou estudo intitulado "The Macroeconomics of Epidemics", cujo foco foi o exame da interação das decisões econômicas frente a epidemia, identificando como resultado uma recessão de grande escala.

Vale citar ainda o estudo divulgado pelos pesquisadores Sergio Correia, Stephan Luck e Emil Verner, intitulado "Pandemics Depress the Economy, Public Health Interventions Do Not: Evidence from the 1918 Flu", no qual é feita uma análise das medidas governamentais adotadas nos Estados Unidos da América, na época em que o país foi atingido pela epidemia conhecida como "gripe espanhola".

O estudo conclui que, no modelo da abordagem à gripe espanhola, as cidades que implementaram mais rapidamente medidas de intervenção também mitigaram o golpe econômico, retomando sua atividade econômica mais rapidamente que aquelas que não adotaram restrições ou não a fizeram em tempo hábil.

Por estes termos, embora os desdobramentos da pandemia ainda sejam incertos, o cenário que se impõe diante da Recuperanda é relativamente favorável, tendo em vista que as atividades por ela desempenhadas são enquadradas nos termos de serviços essenciais, e seus produtos, na atual conjuntura, são indispensáveis ao consumidor, portanto, espera-se que a sua saúde financeira venha a ser impactada de forma positiva ou ao menos permaneça estável.

Destarte, é imperioso que a empresa acompanhe o desenrolar da pandemia, buscando os melhores meios gerenciais e financeiros para mitigar os impactos econômicos que comprometam o soerguimento da sociedade empresária.



.5 CONCLUSÃO

O exame acurado das demonstrações financeiras e contábeis da CASA LOPES, limitando-se a assuntos essenciais dentro do escopo do Relatório Mensal de Atividades, tem apresentado índices favoráveis, estando apenas o índice de liquidez seca abaixo do ideal.

Ademais, um tópico preocupante é a queda constante do faturamento dos 4 (quatro) trimestres do exercício de 2019, algo que merece atenção especial por parte da Recuperanda.

Relativamente às causas ensejadoras do pedido da recuperação judicial, ocasionadas por fatores externos que independem da Recuperanda, esta Administradora Judicial sugere que seus gestores tracem planos de ação para superar essas adversidades.

Assim, por estes fundamentos, reputa esta Administradora Judicial pela readequação dos procedimentos adotados pela Recuperanda, sem prejuízo da adoção de outras tantas medidas necessárias à retomada do empreendimento, respeitando a sua situação financeira, bem como ações que minimize o impacto gerado pela pandemia do Covid-19.

Belo Horizonte/MG, 05 de junho de 2020.

